



CONTRATO N° 20250245

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, N° 06.081.168/0001-55, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. PAULO ROBERTO COSTA DANTAS, SECRETÁRIO MUNICIPAL, residente na Br 316, km-3, cj Tucuruvi Rua 2, nº 15, portador do CPF nº 515.403.472-49 e do outro lado COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS AGRIC. FAMILIARES DE SÃO M. DO G, C NPJ 29.359.372/0001-90, com sede na VILA MENINO DEUS, ZONA RURAL, São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. MARIA DO ESPIRITO SANTO SILVA, residente na VILA MENINO DEUS, ZONA RURAL, São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, portadora do CPF 578.974.172-04, têm justo e contratado o seguinte:

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 000000001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO , será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



reais) por DAP ou CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$: 77.328,00 (Setenta e Sete Mil, Trezentos e Vinte e Oito Reais).

Objeto Contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
089258	FARINHA DE MANDIOCA... Farinha de mandioca Especificação : FARINHA DE MANDIOCA -Especificação : Farinha de Mandioca, classe média, com baixa acidez, acondicionada em embalagem de 01 kg, resistente e transparente, com selo de garantia dos órgãos competentes, com pesagem e prazo de validade.Registro no órgão fiscalizador (SIF, SIE ou SIM) quando couber	QUILO	1.200,00	12,520	15.024,00
113318	COCO SECO ESPECIFICAÇÃO: COCO SECO, PRODUTO NATURA, SAUDÁVEL DE 1ª QUALIDADE, LIMPO CASCA, PRESERVADOS SEM SUJIDADES.	QUILO NOVO, IN SEM	1.200,00	7,420	8.904,00
123483	OVO BRANCO OVO BRANCOS: tipo médio, frescos, selecionados, produto isento de rachaduras, estufamento da câmara interna, sem sujidades, casca do ovo, limpa, aspera e fosco Cor, odor e aspecto característico, validade: O produto deve conter data de fabricação de até 15 dias anteriores a data da entrega. Embalagem primária formas com até 30 unidades. Embalagem secundária: caixa de papelão com até 12 formas.	UNIDADE	30.000,00	1,780	53.400,00
VALOR GLOBAL R\$					77.328,00

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2025 Atividade 0401.123061008.2.192 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar (FNDE)-PNAE-CRECHE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 72.134,00,

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



Exercício 2025 Atividade 0401.123061008.2.196 Manutenção do Programa de Alimentação Escola(FNDE) -PNAE-PRÉ-ESCOLA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R \$ 5.194,00

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º0000000001/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O prazo de vigência da contratação é de 30 de Junho de 2025 até 30 de Junho 2026 contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. .

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, 30 DE JUNHO DE 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 06.081.168/0001-55
CONTRATANTE

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS AGRIC. FAMILIARES DE SÃO M. DO G
CNPJ 29.359.372/0001-90
CONTRATADO(A)

Testemunhas: 1. _____

2. _____